

### CONTRATO PARA ENTREGA DE MERCADORIA Nº 046/2019

AQUISIÇÃO DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL S10 (TRR), DESTINADOS AO CONSUMO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.

O Município de Campos Borges, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Treze de Abril, nº 302, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.164/0001-31, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, senhor EVERALDO DA SILVA MORAES, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Salto do Jacuí, nº 308, no Município de Campos Borges CPF sob nº 536.281.440.00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, GROSSI DIESEL LTDA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 94.929.007/0001-36, situada na Rodovia RS 569, km 32, na cidade de Barra Funda/RS, representado neste ato por JACSON LUIZ GROSSI, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 275.835.700-34, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e amparados na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e no Decreto Municipal nº 1.281/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 023/2018 – SRP, e 3º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 19/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, firmar o presente contrato.

### 1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de combustível, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição	Secretaria/Órgão Solicitante	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	ÓLEO DIESEL S10 (TRR)	Infraestrutura e Meio Ambiente	LT	3.000	R\$ 3,20	R\$ 9.600,00
1	ÓLEO DIESEL S10 (TRR)	Saúde e Assistência Social	LT	2.000	R\$ 3,20	R\$ 6.400,00
1	ÓLEO DIESEL S10 (TRR)	Desenvolvimento Econômico	LT	2.000	R\$ 3,20	R\$ 6.400,00
1	OLEO DIESEL S10 (TRR)	Educação e Cultura	LT	3.000	R\$ 3,20	R\$ 9.600,00

"De mãos dadas com o povo"



QUANT.	<u>VALOR</u>
<u>TOTAL</u>	TOTAL RS
10.000LT	32.000,00

1.2. Este contrato poderá ser aditivado, dentro das necessidades do CONTRATANTE, e de acordo com artigo 65, letra d, § 1°, da Lei 8.666/93.

# 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes deste contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2019, Lei 1.580 de 11 de dezembro de 2018.

04 – SEC. MUNIC. DESENVOLV. ECONÔMICO

04.02 - FUNDO MUNIC. DE DESENV. RURAL

2032 – MANUT. DA PATRULHA AGRÍCOLA

2036 - MANUT. ATIVIDADE AGROPASTORIL

3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

RV 1

06- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01- EDUCAÇÃO BÁSICA
2054- MANUT. TRANSP. ESCOLAR EDUCAÇÃO BASICA
3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVAIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
RV 1052

07 – SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
07.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANOS
2061 – MANUT. DAS ATIV. DE INFRAESTRUTURA
3390.30.01.00.00.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
RV 1

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
08.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2072 – MANUT. ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
3390.30.01.00.00.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
RV 40

"De mãos dadas com o povo"

### 3. DO PREÇO:

3.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) e o valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA nos autos do Processo Licitatório nº 053/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 023/2018 e 3º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 19/2018.

### 4. DA ENTREGA:

**4.1**. O objeto acima especificado deverá ser entregue no tanque de armazenamento de combustível da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente do município de Campos Borges/RS, sito na Rua Goiás, s/n°, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra.

# 5. DO PAGAMENTO:

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados via bancária, em até 30 dias após a entrega dos produtos e a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- **5.2.** No caso de pagamento posterior ao período previsto no item 5.1, os valores a pagar serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

# 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Este contrato passa a vigorar a partir da sua assinatura e terá vigência por 30 (trinta) dias ou até a entrega total do objeto contratado.

# 7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 7.1. Os preços contratados não sofrerão reajustes, conforme § 1° do art. 2° da Lei Federal n° 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, porém poderão ser recompostos, conforme o item seguinte.
- **7.2.** Ocorrendo desequilibro econômico-financeiro do contrato, a CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do CONTRATADO. A revisão contratual, prevista neste item, deve levar em conta os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.
- 7.3. Os preços ajustados neste Contrato somente poderão ser alterados quando ocorrer acréscimo ou "De mãos dadas com o povo"

supressão do objeto, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

# 8. DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. O CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato a Sra. Glorinha Ramos Moraes, como fiscal desta contratação, na condição de Secretária Municipal da Fazenda.
- **8.2.** O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao CONTRATANTE sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.
- **8.3.** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

# 9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

- 9.1. Dos Direitos:
- 9.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 9.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;
- 9.2. Das Obrigações
- 9.2.1. Da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 9.2.2. Da CONTRATADA:
- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

### 10. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

- 10.1. Pelo inadimplemento das obrigações a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:
- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

"De mãos dadas com o povo"



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- 10.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a CONTRATANTE tenha junto ao Município;
- 10.3. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATANTE em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 11. DA RESCISÃO:

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77, da Lei 8.666/93.
- 11.2. Este contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos, da Lei 8.666/93.
- 11.3. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto deste contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

### **12. DO FORO:**

12.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Espumoso— RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

"De mãos dadas com o povo"



Campos Borges, 24 de Abril de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GLORINHA RAMOS MORAES

SEC. MUN. DA FAZENDA

FISCAL DA CONTRATAÇÃO

JACSON LUIZ GROSSI

GROSSI DIESEL LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

586 200.97 CPF:

02410023037

CPF:

"De mãos dadas com o povo"

